



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 153

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física **Leandro Henrique Moura Silva**, residente na Av. JK, nº 401, Bairro Centro, Buenópolis/MG, CEP 39.230 - 000, inscrito no CPF sob o nº 105.900.036 - 90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 45/2020, DISPENSA de Licitação nº 21/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de profissional (pessoa física) que presta serviços de engenharia civil, para levantamento e elaboração de planilhas, memorial descritivo, acompanhamento e fiscalização em obras a serem executadas no perímetro urbano e rural do Município de Morro da Garça, os serviços deverão ser prestados durante 02 (dois) dias por semana, com jornada de 08 (oito) horas diárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Morro da Garça/MG.

2.2 – Termo de referencia:

2.2.1 - O profissional contratado deverá prestar os seguintes serviços:

- O Profissional contratado deverá realizar no mínimo 2 (duas) visita técnica por semana, com duração de 8 (oito) horas, na sede da contratante, e em outros locais dentro do município que se fizer necessária a presença do profissional.
- Fiscalizar e acompanhar a execução de diversas obras no perímetro urbano e rural no Município de Morro da Garça/MG;
- Acompanhar processo de contratação, através de licitação de empresas terceirizadas, bem como manter comunicação entre as empresas contratadas e a Prefeitura;
- Acompanhar serviços executados, quanto a qualidade e se estão de acordo com os projetos, execução de medição mensais dos serviços executados, acompanhamento de cronograma físico-financeiro das obras;
- Executar projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidráulicos, que se fizerem necessárias para andamento dos serviços municipais;
- Dimensionar e especificar conjuntos motor-bomba para abastecimento de água na zona rural, assim como as redes de abastecimentos e reservatórios;



Leandro Henrique Moura Silva
Leandro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



- Verificar quanto a segurança do trabalho dos trabalhadores e da salubridade do ambiente e das condições as quais os trabalhadores são submetidos.
- Organizar e executar todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- O profissional a ser contratado deverá comprovar regularidade de registro profissional junto ao CREA e Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades compatível com o objeto da contratação.
- Os serviços deverão ser prestados durante 02 (dois) dias por semana, com jornada de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a contratada, perfazendo o montante total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento do fornecimento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 – Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.005.04.122.0003.2050.3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 14 de Dezembro de 2020.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Suspender a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado desde que pautada no interesse público e na Lei.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pela execução em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais objetos sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer objeto que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução contratada;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

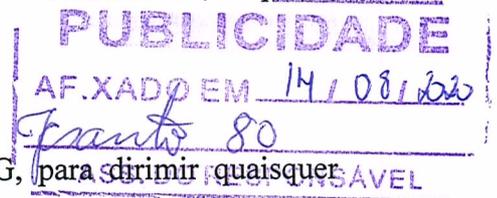
12.1. O regime de execução do presente contrato é menor preço mensal.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



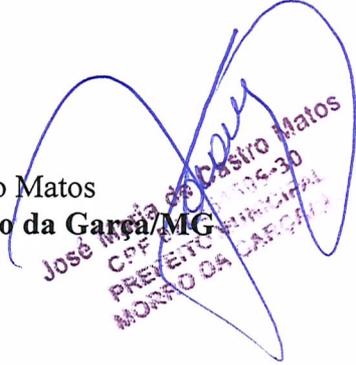
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 14 de Agosto de 2020.

José Maria de Castro Matos
CPF: 07126 136-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA



Jose Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG



Leandro Henrique Moura Silva
Leandro Henrique Moura Silva
CPF: 105.900.036 - 90